

**DECRETO Nº 15/2021, de 30 de abril de 2021**

*Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 01 ao dia 16 de maio de 2021, em todo o território do município de Júlio Borges-Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.*

**MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES - PI**, por seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Júlio Borges – PI.

**CONSIDERANDO** que atualmente o Hospitais de Referência do Estado, encontram-se na iminência de alcançar 100% de sua capacidade de ocupação;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo nos números de infectados pela COVID -19 observados no Estado do Piauí, região e no próprio Município de Júlio Borges, torna-se obrigatória a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO** que é dever legal do Gestor Público a organização sobre o funcionamento na esfera Administrativa Municipal, fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

**CONSIDERANDO** que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 01 ao dia 16 de maio de 2021, voltadas para o enfrentamento da **COVID-19**.

**Art. 2º** - Fica determinada a adoção das seguintes medidas nos seguintes dias 01 a 16 de maio de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades religiosas como missa e cultos, esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – os Serviços considerados essenciais, tais como, farmácias, drogarias, hotéis, restaurantes, lanchonetes, pizzaria, bancos postais e lotérica funcionarão até as 18h, mantendo as determinações higiênicas e sanitárias, expedidas pelas autoridades de saúde para a contenção do novo coronavírus.

**§ 1º após o horário definindo neste inciso, farmácias, drogarias, restaurantes, lanchonetes, pizzaria, poderão funcionar com a utilização do sistema de delivery.**

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h;

IV - serviços considerados essenciais, tais como, postos revendedores de combustíveis, distribuidores de gás e borracharias funcionarão até as 19h, mantendo as determinações higiênicas e sanitárias, expedidas pelas autoridades de saúde para a contenção do novo coronavírus.

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao **uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;**

VI - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente (máximo) de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

VII – Bares e Distribuidoras de bebidas funcionarão com a utilização do sistema de delivery.

VIII – Academias funcionarão com contingente (máximo) de 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

**Art. 3º** - no horário compreendido entre as 20h e às 5h ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do **caput** deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

**Art. 4º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;



IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 20h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas no **caput** do art. 4º deste Decreto.

§ 3º **O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.**

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 6º** - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 7º** - O descumprimento dessas restrições quanto à realização de festas ou churrascos que possam causar aglomeração no período em comento sujeitará ao infrator ao pagamento de uma multa de R\$3.000,00 (Três mil reais), não eximindo o infrator de responder civil e criminalmente.

Parágrafo único. Todos os casos em que forem caracterizado crime de desobediência, serão registrados, notificados e encaminhados ao Ministério Público do Estado do Piauí e ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 8º**- Em se tratando de estabelecimento econômico, o descumprimento dos dispositivos no presente decreto, poderá acarretar suspensão do funcionamento durante a vigência do Decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Júlio Borges, Estado do Piauí, em 06 de abril de 2021.



Eduardo Henrique de Castro Rocha  
PREFEITO MUNICIPAL